

Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei Nº 039/93

Protocolo Nº 646/93 Processo Nº 3120

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA A COMUNIDADE DA IGREJA CRISTA MARANATA - PRESBITÉRIO ESPÍRITO SANTENSE, DA SEDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebido em 21 / 06 / 19 93

DIRETOR DA CÂMARA

Em Expediente 21 / 06 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em 21 / 06 / 19 93

A COMISSÃO DE FIN. ORÇ. E FISC. em 21 / 06 / 19 93

A COMISSÃO DE em / / 19

PRESIDENTE

<p><i>Aprovado</i> 1.ª discussão Em 08 / 07 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>	<p><i>Aprovado</i> 2.ª discussão Em 13 / 07 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>
---	---

3.ª discussão

Em / / 19

1.º SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE

Em 13 / 07 / 19 93

Encaminhado em 15 / 07 / 19 93

PRESIDENTE

DIRETOR DA CÂMARA



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 039/93

Data: 21 de junho de 1993.

SÚMULA: AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA A COMUNIDADE DA IGREJA CRISTÃ MARANATA - PRESBITÉRIO ESPÍRITO SANTENSE, DA SEDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a Comunidade da Igreja Cristã Maranata - Presbitério Espírito Santense, o lote urbano nº 01 da quadra nº 07, do Loteamento Bairro Copagril, da sede municipal, com área de 1.025,00 m².

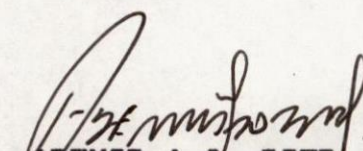
Artigo 2º - A doação referida na presente Lei, destina-se para a construção de um templo, visando o desenvolvimento das atribuições e atividades correlatas a entidade mencionada no Artigo anterior.

Artigo 3º - O imóvel, objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município por anulação pura e simples do documento de doação respectivo, caso a Comunidade não inicie a edificação no prazo de um ano e não conclua no prazo de dois anos, contados da data da outorga da escritura pública de doação, ou quando a entidade deixar de ocupar a área ou quando for extinta.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes para o exercício em curso.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 21 de junho de 1993.


ADEMIR A.O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 045/93

*J. R.
Z. O. T.*

Senhor Presidente:

Objetivando a elevada deliberação dessa Câmara Municipal, remetemos o Projeto de Lei nº 039/93, que visa obter autorização para doar o lote urbano nº 01 da quadra 07, do Loteamento Bairro Copagrill, da sede municipal, com área de 1.025,00 m², à Comunidade da Igreja Cristã Maranata - Presbitério Espírito Santense, inscrita no CGCMF sob nº 27.056910/0001-42.

Conforme solicitação da própria comunidade, o imóvel em pauta servirá para construção de um templo, destinado a atender os membros residentes na Sede Municipal e arredores.

A comunidade deverá concluir as obras dentro de dois anos a partir da doação definitiva do lote, através de outorga da escritura pública, a fim de que o mesmo não reverta ao patrimônio público municipal. Isto também ocorre quando a entidade deixar de ocupar a área ou quando for extinta.

Eventuais despesas com a execução desta matéria, poderão ser levadas a conta de dotações específicas do Orçamento Municipal em vigor no exercício em curso.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação ao Plano de Lei, o submetemos à elevada deliberação dos Senhores Vereadores, para os devidos fins.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 21 de junho de 1993.

A. O. Bier
ADEMIR A. O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL

Ariston Luis Limberger
ARISTON LUÍS LIMBERGER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



Excelentíssimo Senhor
GUIDO HERPICH
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

ALL/MLG

PROTOCOLO GERAL	
N.º	<u>646/93</u>
EM	<u>21.06.93</u>
ENCARREGADO	

Parecer n. 10/93

Requerente: Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Requerido: Assessoria Jurídica.

Assunto: Projeto de Lei 039/93- Doação de Imóvel Público para Igrejas e outras entidades sociais. Possibilidade. Legalidade do Ato.

O Parecer.

=====

Entendo que através de lei o município pode doar bens públicos para a Igreja que pretenda se instalar no território municipal.

O Artigo 19 da Constituição Federal, veda qualquer tipo de subvenção em favor de Igreja. Entendo como subvenção prevista pelo constituinte, a ajuda, auxílio, socorro, subsídio ou contribuição financeira. Exclui-se do Art. 19 a doação de imóvel, por não estar tipificada como subvenção em espécie prevista no dispositivo legal.

A subvenção social ou econômica prevista no Art. 16 a 19 da Lei 4.320/64 não inclui a doação de imóvel. O que a Carta Magna, (Art. 19) não permite é subvencionar com dinheiro.

Convém ponderar, que a colaboração do município é indispensável a Igreja, porque é aconselhável em relação ao interesse público. A independência entre o município e Igreja deve existir. A simples doação de imóvel para edificação física do templo, não fere o dispositivo constitucional.

De outro lado, a interpretação e aplicação simplória do dispositivo constitucional, levaria fatalmente ao afastamento da implantação de Igreja no município, porque, nenhuma delas teria interesse em se estabelecer no município, já que teria que adquirir o imóvel e arcar com os demais custos. Se isso ocorresse, o município ficaria sem Igreja e o interesse social estaria prejudicado.

Se de um lado o Município não pode embaraçar o funcionamento, nem vedar ou dificultar, limitar ou restringir a manifestação religiosa, deve em nome do interesse público, conceder ajuda visando o interesse social, doando no mínimo o imóvel para a instalação do templo.

De qualquer forma, a experiência tem demonstrado que o imóvel público doado à Igreja, de forma indireta continua servindo e pertencendo à comunidade e, os fiéis tem um local, um templo no município para orarem, evitando o êxodo para outros municípios em busca da fé.

Pelo exposto, entendo que a doação de imóvel à Igreja feito através de lei municipal é legal e não fere a norma constitucional porque visa essencialmente o interesse público.

Esse é o parecer sob censura.

Marechal Cândido Rondon, aos 30 de junho de 1993.



Ulices Pizzatto.
Assessor Jurídico.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 099/93

REFERENTE Proj. de lei 039/93

OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão permanente acima nominada, em cumprimento aos preceitos legais, analisaram o anexo projeto de lei 039/93.

A matéria autoriza a doação de imóvel urbano para a Comunidade da Igreja Cristã Maranata - Presbitério Espírito Santense, da Sede Municipal e dá outras providências.

Analisado o mérito da matéria, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 08 de julho de 1993

Valdir Port
Relator

Miguel F. Reichert
Presidente - pelas conclusões

Edson Wasem
Membro - pelas conclusões



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 098/93

REFERENTE Proj. de lei 039/93

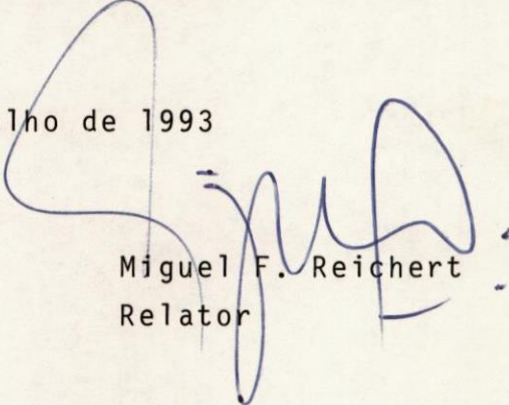
OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão permanente acima nominada, em cumprimento aos preceitos regimentais, analisaram o anexo projeto de lei 039/93.


A matéria autoriza a doação de imóvel urbano para a Comunidade da Igreja Cristã Maranata - Presbitério Espírito Santense, da sede Municipal e dá outras providências.

Analisados os aspectos legal, gramatical e lógico, a comissão manifesta-se favorável.

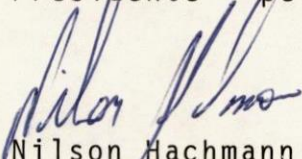
É O PARECER.

Sala das Sessões, 08 de julho de 1993


Miguel F. Reichert
Relator


Valdir Port

Presidente - pelas conclusões


Nilson Hachmann

Membro - pelas conclusões



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 646/93

PROJETO DE LEI Nº 039/93

RECEBIDO PELA SECRETARIA EM 21 | 06 | 93

EM EXPEDIENTE 21 | 06 | 93

PARECER DAS COMISSÕES

Justiça e Redação	em <u>21</u> <u>06</u> <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Finanças e Orçamento	em <u>21</u> <u>06</u> <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Obras e Serviços Públicos	em _____ _____ _____	Parecer _____
Educ. Saúde e Assist. Social	em _____ _____ _____	Parecer _____

DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

1. ^a Discussão em <u>08</u> <u>07</u> <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
2. ^a Discussão em <u>13</u> <u>07</u> <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
3. ^a Discussão em _____ _____ _____	Resultado _____

Observações

Encaminhado em 15 | 07 | 93

Sancionado em 16 | 07 | 93

Vetado em _____ | _____ | _____

LEI N.º 2.826

Expo. Sr.

ADEMIR OSMAR ANTONIO BIER

MD. Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon - PR

IGREJA CRISTÃ MARANATA - PRESBITÉRIO ESPIRITO SANTENSE,
neste ato representada por seu pastor, senhor VANDERLEI OZELAME
BRANT, inscrito no C.P.F. sob o nº 170 707 329-53, vem mui res -
peitosamente requerer a V. Sa, a doação do imóvel denominado Lo -
te Urbano nº 01 da Quadra nº 07 do Loteamento Bairro Copagril,
com uma área de 1.025,00 m2, para fins de construir um templo -
sobre o referido imóvel, servindo de local de culto aos membros,
da referida Comunidade.

N. Termos

P. Deferimento

Marechal Cdo. Rondon, 16 de junho de 1993.



Vanderlei Ozelame Brant
PASTOR



Projeto de lei nº 039/93
21-06-93

Ata número 151 da Reunião Ordinária da Igreja Cristã Maranata - Presbitério Espírito Santense.



A Igreja Cristã Maranata - Presbitério Espírito Santense reuniu-se em sua sede à Rua Torquato Laranja, número noventa, centro, Vila Velha, Espírito Santo, aos sete dias do mês de Outubro de mil novecentos e noventa e dois, às dezenove horas, sob a presidência do Professor Edward Hemming Dodd e demais membros de sua diretoria para nomeação do Segundo tesoureiro. Sendo nomeado o Doutor Eduardo Rocha Toscano, brasileiro, casado, administrador de empresas, em substituição ao Doutor Fernando Athayde Carvalho. Para fins de clareza a diretoria da Igreja Cristã Maranata - Presbitério Espírito Santense passa a se constituir dos seguintes diretores: Presidente Professor Edward Hemming Dodd, Vice-presidente Doutor Gedelti Victalino Teixeira Gueiros, Primeiro secretário Professor Arlino de Oliveira Rocha, Segundo secretário Doutor Antonio Carlos Rodrigues de Oliveira, Primeiro tesoureiro Doutor Antonio Carlos Peixoto, Segundo tesoureiro Doutor Eduardo Rocha Toscano. Não havendo nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião, e foi por mim lavrada e assinada a presente ata, juntamente com o Senhor Presidente:*****

Vila Velha, 07 de Outubro de 1992.

Edward H. Dodd

Edward Hemming Dodd

Presidente

Arlino de Oliveira Rocha

Arlino de Oliveira Rocha

Primeiro secretário

CARTÓRIO

PEÇ
Ass.
Reg.
do Sta.
C. ORC.

CARTÓRIO LEONARDO AZ V. DU
NOVA CYPRESSE DE AZRVEDO

LEONARDO AZ V. DU

Francisco J. A. Pereira
Maria de Paiva Rocha

Escrevente

Barr. do Jucu - Vila Velha - ES

Edward Hemming Dodd
Arlino de Oliveira Rocha
(ES) 21/10/1992

ESTATUTOS DA:

IGREJA CRISTÃ MARANATA - PRESBITÉRIO ESPÍRITO SANTENSE

Capítulo I - Denominação, definição, fins e sede

Art. 1º - A IGREJA CRISTÃ MARANATA - PRESBITÉRIO ESPÍRITO SANTENSE, designada daqui em diante ICM-PES, é uma entidade religiosa, beneficente, de educação e assistência social, sem fins lucrativos, com sede própria e foro competente, à Rua Torquato Laranja, nº 90 em Vila Velha, Estado do Espírito Santo, Brasil. A sede poderá ser mudada conforme conveniências futuras.

§ 1º - A ICM-PES é constituída de unidades locais a ela vinculadas, subordinadas e regidas de acordo com a Bíblia Sagrada nos seus textos originais.

§ 2º - As unidades locais serão dirigidas por representantes designados pela ICM-PES, na forma deste Estatuto.

§ 3º - Compete a Diretoria Executiva da ICM-PES, designar os representantes das unidades locais.

Art. 2º - A ICM-PES tem por objetivos adorar a Deus, pregar o Evangelho conforme as Escrituras do Velho e Novo Testamento, neste Estado, no Território Nacional e no Exterior, bem como concretizar a formação espiritual e social do homem, a educação cristã e promover obras de beneficência e assistência moral, sem fins lucrativos.

Art. 3º - A ICM-PES é a continuação e sucessora da Igreja Cristã Presbiteriana, fundada e registrada sob nº 1.065, em 22 de janeiro de 1968, no Cartório de Registro Civil de Vitória, ES, cujos estatutos originais encontram-se no mesmo Cartório, datados de 12 de janeiro de 1972, sob o nº 2.016, sendo que, em 23 de janeiro de 1980, o nome da Igreja passou a ser "Igreja Cristã Maranata - Presbitério Espírito Santense".

Art. 4º - As unidades locais compor-se-ão de membros que adotam como única regra de fé e prática as Sagradas Escrituras do Velho e Novo Testamentos e aceitam integralmente a doutrina, normas e orientações espirituais emanadas do Presbitério por seus estatutos, dentro dos objetivos já mencionados.

Art. 5º - A ICM-PES funciona por tempo indeterminado.

Art. 6º - Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Capítulo II - Dos bens.

Art. 7º - São bens da ICM-PES, os valores recebidos como ofertas e contribuições de membros e simpatizantes, os bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos por doação ou por legado e quaisquer outros rendimentos permitidos por lei, inclusive os originários da aplicação dos recursos e patrimônio, bem como, as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas, no Exterior, ficando vinculadas e pertencentes à Igreja Cristã Maranata - PES.

Art. 8º - Os bens móveis e imóveis da ICM-PES serão alienados somente com a aprovação de sua Diretoria; e, no caso dos imóveis, mediante a assinatura do Presidente, ou do Vice-Presidente, ou do procurador com poderes de representar a entidade.

Art. 9º - Os bens móveis e imóveis utilizados pelas Igrejas filiadas e as organizações internas, comprados e recebidos por doação ou legado são de propriedade da ICM-PES.

Capítulo III - Da Administração

- Art. 11 - A ICM-PES é administrada por uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário e Primeiro Tesoureiro.
- Art. 12 - O Conselho Fiscal é indicado pela Assembléia, compondo-se de três membros efetivos e três suplentes, com o objetivo de examinar e aprovar as contas da ICM-PES.
- § Único - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não são remunerados e nem percebem vantagens pecuniárias.
- Art. 13 - Ao Presidente da ICM-PES compete:
- Convocar a presidir as reuniões da ICM-PES, de sua Diretoria Executiva e de seu Presbitério;
 - Representar ativa e passivamente a entidade, judicial e extra judicialmente, ou dar poderes à pessoas para representá-la, por instrumento hábil e específico;
 - Indicar Assessoria administrativa, econômica, jurídica e outras, para subsidiar as decisões da Diretoria Executiva.
- Art. 14 - Ao Vice-Presidente compete:
- Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento na forma do artigo anterior.
- Art. 15 - Ao Primeiro Secretário compete:
- Secretariar as reuniões da Diretoria;
 - Tratar de documentação e correspondência da ICM-PES;
 - Substituir o Vice-Presidente na sua ausência ou impedimento.
- Art. 16 - Ao Segundo Secretário compete:
- Substituir o Primeiro Secretário na sua ausência ou impedimento.
- Art. 17 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:
- Arrecadar as verbas destinadas à ICM-PES;
 - Fazer o pagamento consignados no orçamento e os que forem autorizados pela Diretoria;
 - Prestar conta mensalmente de todo o movimento financeiro da Igreja, dando a conhecer a situação geral da Tesouraria.
- Art. 18 - Ao Segundo Tesoureiro compete:
- Substituir o Primeiro Tesoureiro em sua ausência ou impedimento.
- Art. 19 - Os membros da Diretoria do Conselho Fiscal, são eleitos pela Assembléia Geral Ordinária que preencherá os claros e substituirá sempre que se fizer necessário na forma do art. 13.
- Art. 20 - A Diretoria da ICM-PES e o Conselho Fiscal regem-se por estes Estatutos e são responsáveis pelo seu integral cumprimento.
- Art. 21 - A Tesouraria da ICM-PES é administrada pela Diretoria, através do Primeiro Tesoureiro.
- Art. 22 - Para abrir, movimentar, fechar contas em Bancos e Caixas Econômicas Federais e Estaduais, emitindo e assinando cheques e quaisquer outros documentos equivalentes, assinarão pelo menos, em qualquer hipótese, dois dos seguintes: o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Tesoureiro e o Segundo Tesoureiro.

Capítulo IV - Das Organizações Internas e Unidades Locais.

Art. 23 - As organizações internas e unidades locais existem e serão criadas na medida das necessidades para a realização dos objetivos da ICM-PES.

§ único - As unidades locais e as organizações internas poderão ou não ter regimento interno e personalidade jurídica própria, mas sempre subordinadas à Diretoria, a critério da ICM-PES.

Capítulo V - Da defesa do Nome

Art. 24 - A criação de outra Igreja ou de outro Presbitério ou de outras igrejas sob a denominação Cristã Maranata ou Igreja Cristã Maranata - , só poderá tornar-se efetiva mediante registro da Igreja Cristã Maranata - Presbitério Espírito Santense, registrada sob o nº 1.065, em 22 de janeiro de 1968, no Cartório de Registro Civil de Vitória, ES, com os seus Estatutos.

§ 1º - Nenhum Presbitério, Igreja ou Obreiro poderá ser integrante ou membro da ICM-PES, sem o necessário registro na mesma.

§ 2º - Nenhum Estatuto de órgão ou unidade vinculada poderá deixar de mencionar em seus artigos que este instrumento é parte integrante daquele.

Art. 25 - A ICM-PES providenciará a exclusão de qualquer membro que se desviar das doutrinas, normas e orientações emanadas do Presbitério, ou contrariarem a natureza da entidade.

Art. 26 - A ICM-PES reserva-se o direito de agir judicial ou extrajudicialmente contra órgãos beneficentes, religiosos, filantrópicos, ou de qualquer natureza, que usarem os nomes "CRISTÃ MARANATA" "MARANATA", ou "MAANAIM" em suas áreas de trabalho sem o registro na ICM-PES.

Art. 27 - A transferência de órgãos e bens, para outra denominação de Igreja, ou Presbitério - ou equivalente, de outra Igreja, só poderá ocorrer mediante autorização expressa da ICM-PES.

Capítulo VI - Das Reuniões das Assembléias e da Diretoria.

Art. 28 - A ICM-PES se reunirá em Assembléia Geral Ordinária, uma vez por ano e em Assembléia Geral Extraordinária, em qualquer época e lugar, sempre que for convocada pela Diretoria ou o Presidente.

§ único - As Assembléias, tanto Ordinárias, quanto a Extraordinária, elegerão os membros da Diretoria, sempre que se fizer necessário, bem como, os integrantes do Conselho Fiscal.

Art. 29 - As reuniões da Assembléia Geral, em conjunto com a Diretoria, tem por objetivo:

- a) Nomear comissões para o exame de relatório e processos, emitindo os respectivos pareceres;
- b) Tomar conhecimento do andamento e progresso da Igreja;
- c) Fiscalizar o cumprimento das finalidades da entidade;
- d) Tratar de assuntos relativos ao andamento e interesse da Igreja;

- i) Aprovar e dar posse a obreiros em pastorados de igrejas e em cargos dos órgãos internos, quando necessário ou conveniente, podendo nomear, um ou mais pastores para representá-la nessas condições;
- j). Decidir quanto a aplicação de medidas disciplinares e de exclusão de membros da Igreja, podendo nomear um ou mais pastores para representá-lo nessas ocasiões.

Art. 30 - Compete a Diretoria Executiva exercer as atribuições que lhe são conferidas nestes Estatutos.

Art. 31 - O Presbitério é a congregação de pastores membros ordenados da ICM-PES, que reunidos sob convocação do Presidente, ou seu substituto legal, decide assuntos específicos ou pratica atos para o fim a que foi convocados, porém sempre na presença da Diretoria Executiva, ou de quem tenha poder específico para representá-la.

Capítulo III - Das disposições finais e transitórias.

Art. 32 - Os assuntos seculares ou de administração não podem sobrepujar os anseios do Senhor Jesus Cristo de orientar a Igreja, visando ao benefício espiritual e moral da entidade.

Art. 33 - As Igrejas juridicamente existentes passam a ser denominadas unidades locais e incorporadas à ICM-PES, feita a averbação necessária no registro competente.

Art. 34 - Em qualquer caso de cisma, ou de decisão de Igrejas ou de unidades, o patrimônio correspondente, constituído de bens móveis e imóveis, continuará a ser administrado pela ICM-PES.

Art. 35 - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, depois de liquidados o ativo e o passivo, o patrimônio reverterá a favor de uma entidade de fins análogos, indicado pela Diretoria Executiva, vedando-se a doação de móveis e imóveis aos membros da Diretoria, aos seus ascendentes e descendentes.

Art. 36 - São nulas de pleno direito quaisquer disposições e resoluções de órgãos, unidades, igrejas, e membros filiados, que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariarem ou ferirem estes Estatutos.

Art. 37 - Estes Estatutos são reformáveis, no todo ou em parte pela Assembleia Ordinária ou Extraordinária da ICM-PES, sempre que se fizer necessário, ouvida a Diretoria Executiva.

Art. 38 - Estes Estatutos substituem os anteriores e entram em vigor nesta data.

Vila Velha, 28 de julho 1990.



CERTIDÃO

O Bacharel Helio Valentim Sarlo - Oficial Vitalício do Cartório do Registro Civil da 1.ª Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas e Tabelião desta Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc., etc.,

CERTIFICA e da fé por haver sido requerido pelo seu Pastor-Presidente, Edward Hemming Dodd que, nesta data e meu Cartório, no livro A-8 sob o numero de ordem 7.770 fiz registrar o novo Estatuto Social da IGREJA CRISTÃ MARANATA-PREBITÉRIO ESPIRITOSANTEMSE, aprovado em A.G.E. realizada ao 28 de julho de 1990, com sede social na Rua Torquato Laranja, nº 90, Vila Velha, neste Comarcão da Capital, com resumo de seu estatuto devidamente publicado no D.O. do Estado de 06/08/1990 e adquiriu PERSONALIDADE JURIDICA aos 14 de agosto de 1990.-

O referido é verdade, do que dou fé.

Extraída a presente certidão de registro de estatuto social, nesta Cidade de Vitória, aos 14 de agosto de 1990, eu, Helio Valentim Sarlo Oficial efetivo e Vitalício que a fiz datilografar e conferi, subscrevo, dou fé e assino, na data supra.

Cartório de Registro Civil das Pessoas
Naturais, Jurídicas e Tabelião do Notas
Tabelião: Helio Valentim Sarlo
Substituto: Helio Sarlo
Praça Costa Pereira, 228 - 1.ª zona
Vitória - ES



CERTIDÃO

O Bacharel Helio Valentim Sarlo - Oficial Vitalício do Cartório do Registro Civil da 1.ª Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas e Tabelação desta Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc., etc.,

CERTIFICA e dá fé por haver sido requerido pela parte interessada, que nesta data e Cartório, no livro A-8- sob o nº 7.770 de ordem, se acha registrado o Estatuto social da IGREJA CRISTÃ MARANATA-PRESBITÉRIO ESPIRITO SANTENSE-sigla ICM-PES, e arquivados neste Cartório, no seu artigo 11 consta o seguinte: " A ICM-PES é administrada por uma Diretoria Executiva composta de PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º e 2º SECRETÁRIO 1º e 2º TESOUREIROS; Artigo 28-§ único: As Assembléias tanto Ordinárias, quanto as Extraordinárias, elegerão os membros da Diretoria, sempre que se fizer necessário, bem como, os integrantes do Conselho Fiscal."

O REFERIDO É VERDADE E DOU-FÉ.

Extraída a presente certidão, nesta Cidade de Vitória, aos 29 de janeiro de 1992, eu,

Oficial a fiz datilografar, conferi, subscrevo dou fe e assino na data supra.

RODRIGO SARLO ANTONIO

O F I C I A L

Cartório do Registro Civil das Pessoas
Físicas, Jurídicas e Tabelação de Notas

Titular: Helio Valentim Sarlo
Substituto: Mario Alceu Sarlo

Praça Santa Cecília, 183 - 1.º andar

Vitória - E. S. 1992

**RESUMO DO CONTRATO SOCIAL DA
"EMPREITEIRA JAÓ LTDA."**

Sócios: Antonio Maximiliano dos Santos brasileiro casado, portador do CPF nº 493.473.947-63. Geraldo Majeia dos Santos, brasileiro, casado, portador do CPF nº 862.739.067-34 e Valmir Soteli, brasileiro, casado, portador do CPF nº 412.977.765-34, todos comerciantes e residentes em Linhares-ES.

Denominação Social: Empreiteira Jaó Ltda.

Endereço: Av. Vista Alegre, s/nº — Cº D'água — Linhares-ES.

Duração: Indeterminado.

Atividade: Prestação de serviços de carvoejamento, baldeamento, destocamento, aração de terras e empreitadas em geral.

Capital: Cr\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil cruzeiros), que será integralizado no ato da assinatura em moeda corrente nacional e em bens.

Participação: A participação no capital será a seguinte:

Antonio Maximiliano dos Santos 50%
Geraldo Majeia dos Santos 30%
Valmir Soteli 20%

Gerência: A gerência da sociedade será exercida por todos os sócios.

Linhares-ES, 01 de agosto de 1990.

ASSINATURA ILLIGÍVEL (99428 — 1 vez)

—ooo000ooo—

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços que firmam entre si de um lado o Sr. Uilson Galvão, brasileiro, divorciado, tec contabilidade com escritório na rua Gal Osório 127 s/309, Centro, Vitória-ES, e Sr. Paulo Cesar Rodrigues brasileiro solteiro, chalking, para executar os serviços de classificador e operador de Autit por tempo indeterminado.

Vitória-ES, 02 de agosto de 1990. (99423 — 1 vez)

—ooo000ooo—

EDITAL DE EXTRAVIO

Jacob e Venturim Ltda., estabelecida em Vila São Luiz, s/nº, Santa Maria de Jetibá-ES, CGC 31.711.187/0001-65, comunica o extravio do Bloco Série B de nº 0001 a 0050.

(99437 — 1 vez)

XXXX

**RESUMO DOS ESTATUTOS DA IGREJA CRISTA
MARANATA DE TUCUM**

Esta Igreja denomina-se Cristã Maranata de Tucum com sede à Rua Hugo Silveira, nº 64, nesta Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, e tem por fim pregar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, conforme a Bíblia Sagrada e funciona por tempo indeterminado. A Igreja será administrada por uma Diretoria Constituída de Presidente, 1º e 2º Secretário e Tesoureiro. Os membros não respondem pelas obrigações sociais. Em caso de dissolução, o patrimônio da Igreja reverterá em benefício do Presbitério Espírito Santense. Estes Estatutos são reformáveis pelo voto da maioria dos membros da Diretoria da Igreja, ouvido o Presbitério Espírito Santense.

Tucum, 10 de julho de 1990

GILBERTO ROCHA ESTEVES

Presidente (99409 — 01 vez)

EDITAL DE EXTRAVIO

A SOMAX TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no Cadastro geral dos Contribuintes sob o nº 62.199.672.0054-20, localizada a rodovia do Cate-ES — 0,0. s/nº, KM 02, Bairro Silvio Marques, Cidade de Colatina-ES., comunica quem possa interessar o Extravio do Cartão de C.G.C., referente a esta filial.

(99488 — 01 vez)

XXXX

Décima-Quarta Alteração do Contrato Social de Constituição da Sociedade Civil por Cotas de Responsabilidade Limitada «CONTAUTO Administração e Consórcios Ltda».

CONTAUTO Administração e Consórcios Ltda., sediada na Rodovia Carlos Lindemberg nº 2400, Vila Velha, E. E. Santo, inscrita no CGC(MF) sob nº 27.440.684.0001-07, com seu contrato de constituição arquivado e registrado no Cartório Geral de Pessoas Jurídicas da Comarca de Vila Velha, E. E. Santo, sob nº 198, Livro A nº 1 em 25 de agosto de 1978, torna público para os devidos efeitos legais que procedeu no referido contrato as seguintes alterações:

1ª — O capital social que estava fixado em Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros) foi elevado para Cr\$ 30.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) cuja diferença foi subscrita e integralizada pelos sócios no ato da assinatura da respectiva alteração em moeda corrente nacional.

2ª — Nova redação do inteiro teor do seu contrato de constituição consolidando as alterações introduzidas.

Vila Velha, 03 de agosto de 1990

APOLO JORGE RIZK — Sócio-gerente

GUILHERME SOARES AGUIAR — Sócio-gerente

(99487 — 01 vez)

XXXX

EXTRATO

Estatuto da Igreja Cristã Maranata — Presbitério Espiritosantense.

1. Finalidade. A Igreja Cristã Maranata Presbitério Espiritosantense, designada como ICM.PES, é uma entidade religiosa, benficiente, de educação e assistência social, sem fins lucrativos.
2. Endereço — A ICM.PES tem sede e foro competente, a rua Torquato Laranja, 90, Vila Velha-ES.
- 3 — A ICM.PES funcionará por tempo indeterminado.
- 4 — A ICM.PES é administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiro.
- 5 — Em caso de dissolução ou extinção da ICM.PES, depois de liquidados o ativo e o passivo, o patrimônio reverterá a favor de uma entidade de fins análogos, indicada pela Diretoria Executiva, vedando-se aos seus membros, a aquisição de bens móveis ou imóveis a ela pertencentes, bem como, aos ascendentes e descendentes da mesma.

(99490 — 01 vez)

.....Continuação

Cartório Leonado Azevedo
Rua ...
Título: ...
Substituto: ...
Praça Costa Pereira, 155 - ...
Vila ...

[Handwritten signature]

Vice - Presidente

[Handwritten signature]

Primeiro Tesoureiro

[Handwritten signature]

Segundo Secretário

[Handwritten signature]

Segundo Tesoureiro

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CARTÓRIO LEONARDO AZEVEDO
NEUZA CYPRESTE DE AZEVEDO
Tubelid

LEONARDO AZEVEDO
Substituto

Franceline de A. Pereira
Maria de Paiva Rocha
João Ferreira de Paiva
Escriventes

Berra do Jucu - Vila Velha - ES

RECOHECO em Gedelti Victa
Lino Teixeira Guenros
Antonio Carlos Peixoto
Jucu, V. Vila (ES), 02-08-1990
Em Test. *[Handwritten signature]* da verdade

CARTÓRIO LEONARDO AZEVEDO
NEUZA CYPRESTE DE AZEVEDO
Tubelid

LEONARDO AZEVEDO
Substituto

Franceline de A. Pereira
Maria de Paiva Rocha
João Ferreira de Paiva
Escriventes

CARTÓRIO DE ...

RECOHECO em Antonio Carlos
Rodrigues de Oliveira e
Fernando Athayde Cavalle
Jucu, V. Vila (ES), 02-08-1990
Em Test. *[Handwritten signature]* da verdade



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	27058910/0001-42
ATIVIDADE PRINCIPAL	61.61*
CPF DO RESPONSÁVEL	041802837-00

VALIDO ATÉ
30/06/93

NATUREZA JURÍDICA		16 - ASSOCIAÇÃO	
ORGÃO DA SAF			
75442 - VILA VELHA			
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL			
IGREJA CRISTA MARANATA PRESBITERIO ESPIRITO SANTENSE			
NOME DE FANTASIA			
LOGRADOURA		NÚMERO	COMPLEMENTO
E TOCUCATO LARANJA		90	
CEP	BAIRRO / DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29100	CENTRO	VILA VELHA	ES
RENDA PESSOA JURÍDICA <input checked="" type="checkbox"/> PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS <input type="checkbox"/> IMPORTAÇÃO <input type="checkbox"/> LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS <input type="checkbox"/>			
E MERCADORIAS <input type="checkbox"/> RENDA RETENÇÃO NA FONTE <input type="checkbox"/> MINERAIS NO PAÍS <input type="checkbox"/> ENERGIA ELÉTRICA <input type="checkbox"/> SOBRE SERVIÇOS <input type="checkbox"/>			

ATIVIDADE RECUPERADA. APRESENTA SE DIVERGENTE) R8909

7040903

12.0	12.0	14.0
360	360	420
(7)	(8)	(9)

RUA INDEPENDENCIA

19.75	445.3625	361.425	361.425	361.425	445.3625	19.75
22.55	(6)	(5)	(4)	(3)	(2)	22.55
18.30	18.30	18.30	18.30	18.30	18.30	22.55

RUA CURITIBA

12.0	12.0	14.0
360	360	420
(15)	(16)	(17)

14.0	12.0	12.0	12.0	12.0	12.0	12.0	12.0	14.0
420	360	360	360	360	360	360	360	420
(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)

RUA D. PEDRO I

19.75	445.3625	361.425	361.425	361.425	445.3625	19.75
22.55	(6)	(5)	(4)	(3)	(2)	22.55
18.30	18.30	18.30	18.30	18.30	18.30	22.55

14.0	12.0	12.0	12.0	12.0	12.0	12.0	12.0	14.0
420	360	360	360	360	360	360	360	420
(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)

3

2

3960 AZ 1079.40

PLANTA DO LOTEAMENTO

" BAIRRO COPAGRIL "